



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.522

BELÉM — DOMINGO, 24 DE JANEIRO DE 1954

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.397 — DE 22 DE JANEIRO DE 1954

Aprova o Regimento Interno da Bolsa de Valores do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece o art. 88 do Regulamento baixado com o Decreto n. 1.394, de 30 de dezembro de 1953.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Bolsa de Valores do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Arthur Claudio Melo  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

REGIMENTO INTERNO

— DA —

BOLSA DE VALORES DO PARÁ

(Baixado com o Decreto n. 1.397, de 22 de janeiro de 1954)

CAPÍTULO I  
Funcionamento

Art. 1.º A Bolsa de Valores do Pará, constituída na forma da lei que a criou, e do respectivo Regulamento, funcionará todos os dias úteis, iniciando as suas sessões às quinze horas e encerrando-se após os seus trabalhos, ambos os atos anunciados por prolongado toque de campainha.

§ 1.º A Câmara Sindical poderá determinar mais de uma sessão diária, em caso justificado e com a devida publicidade, e a Assembléia Geral dos corretores poderá alterar o horário acima estabelecido, mediante solicitação fundamentada da Câmara Sindical e edital publicado durante oito dias consecutivos na imprensa local.

§ 2.º A Câmara Sindical providenciará local e aparelhagem para a Bolsa funcionar, dando da instalação desta, sua sede e horário, comunicação às autoridades competentes, às congêneres nacionais e pela imprensa ao público.

Art. 2.º Ao Síndico cabe assegurar a ordem nos pregões e trabalhos da Bolsa, cumprindo e fazendo cumprir a lei que a criou e seu Regulamento, podendo para o desempenho de suas atribuições solicitar o apoio e auxílio dos poderes públicos.

Parágrafo único. No caso de transgressão de preceitos regulamentares passível de penalidade criminal ou administrativa, constatado o fato pela Câmara Sindical, esta por intermédio do Síndico representará aos poderes públicos competentes para a devida punição.

Art. 3.º O intercâmbio comercial com o exterior será observado pela Câmara Sindical na conformidade das instruções ocorrentes do Conselho da Superintendência da Moeda e Crédito, ou órgão que venha a ser do mesmo modo legalmente credenciado.

Art. 4.º A Câmara Sindical terá sempre em consideração:  
a) que as Bolsas oficiais de Valores são órgãos auxiliares do poder público, na fiscalização dos lançamentos de emissões de títulos por subscrição pública, e nestas interferirá o corretor oficial de valores, sob pena de nulidade de pleno direito.

b) que as compras de títulos particulares a prestação, serão reguladas pelas disposições do Decreto-lei federal n. 3.545, de 22 de agosto de 1941.

Parágrafo único. Para a fiel observância deste artigo, a Câmara Sindical poderá credenciar agentes de corretores oficiais e de entidades para colocação de emissões de títulos.

Art. 5.º O mandato da Câmara Sindical e da Comissão de Contabilidade, será bienal, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO II  
Caixa de Garantia e Previdência

SEÇÃO I  
Constituição, funcionamento e competência

Art. 6.º A Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Valores, será constituída pelo patrimônio da Corporação de corretores, compreendendo:

a) todos os valores, dinheiro e títulos públicos e particulares que a Bolsa de Valores possua ou venha a possuir;

b) o produto das taxas cobradas pela pose dos corretores, postos e adjuntos;

c) o produto de todos os emolumentos cobrados pela Bolsa quer dos corretores quer das partes interessadas; das multas, donativos, subvenções e quaisquer outras contribuições;

d) o produto das corretagens e comissões que a Câmara Sindical vier a perceber por negócios ou operações que realizar;

e) a renda dos bens da Bolsa.

Art. 7.º A Caixa será administrada pela Câmara Sindical e fiscalizada pela Comissão de Contabilidade, com escrituração e expediente próprios.

Art. 8.º São fins da Caixa:

a) tornar efetiva a responsabilidade de cada corretor pela parte que lhe couber nos seus atos funcionais;

b) formar um pecúlio, para substância do corretor em caso de invalidez, e em caso de morte para sua família.

Art. 9.º Os administradores e fiscais da Caixa são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados na sua administração e ficam sujeitos às penalidades criminais, pela falta de exação no cumprimento das suas funções.

SEÇÃO II  
Aplicação de fundos

Art. 10. Os fundos da Caixa somente serão aplicados em:

a) títulos da dívida pública;

b) sobre hipoteca;

c) caucões sobre títulos de cotação permitida pela Bolsa.

§ 1.º Nas aplicações sobre hipotecas deve ser observado: cinquenta por cento do seu valor, prazo até um ano e juro de um por cento ao mês, além de quinhentos a mil cruzeiros de emolumentos.

§ 2.º Na caução de títulos deve ser observado: oitenta por cento do valor da cotação do dia, prazo até seis meses, juro anual de dez por cento, além de meio por cento de emolumentos.

§ 3.º A caução poderá ser reformada por igual prazo e os mesmos juros e emolumentos, ficando o devedor obrigado a reforçá-la no caso de baixa do valor dos títulos e a Câmara Sindical com o direito da venda dos títulos em pregão na falta de liquidação da caução no prazo estipulado, ou do seu reforço dentro de quarenta e oito horas da respectiva notificação.

§ 4.º No caso de pregão dos títulos caucionados, pago o principal, juros e emolumentos, o excedente será entregue ao devedor.

SEÇÃO III

Pecúlio

Art. 11. Os corretores poderão arbitrar em assembléia geral um pecúlio, de acordo com as possibilidades da respectiva efetivação.

Art. 12. Na conformidade da legislação vigente, o pecúlio dos corretores não responde pelas dívidas outras senão as decorrentes de sua responsabilidade funcional, e não poderá, no todo ou em parte, ser objeto de cessão, transferência ou penhora.

§ 1.º O pecúlio responderá subsidiariamente com a caução e demais bens:

a) pelos prejuízos que o corretor causar no exercício de suas funções;

b) emolumentos que tiver de pagar à Caixa e Bolsa;

c) pelas multas em que incorrer.

§ 2.º Desfalçado o pecúlio o corretor ficará suspenso da sociedade da Caixa, até que o complete, para o que será notificado pelo Síndico com o prazo de quinze dias, findos os quais a Câmara Sindical deliberará dentro de cinco dias, e não o fazendo a Comissão de Contabilidade solucionará o caso.

SEÇÃO IV

Pensão — Invalidez

Art. 13. Ao corretor que não puder exercer o cargo, por invalidez, será concedida uma pensão equivalente ao juro anual de oito por cento da importância do pecúlio que deveria ser levantada se o caso fôsse de falecimento ou exoneração a pedido.

§ 1.º A pensão deverá ser requerida pelo interessado e a invalidez comprovada por laudo de dois médicos, um dos quais de indicação da Câmara Sindical.

§ 2.º No caso de divergência dos médicos, será dirimida por um terceiro médico designado pela Comissão de Contabilidade.

§ 3.º As despesas dos exames médicos correm por conta do corretor interessado.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser cactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.  
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**IMPRENSA OFICIAL**

DO ESTADO DO PARÁ

**EXPEDIENTE**

Rua de Una, 32 — Telefone, 3282

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

**Assinaturas**

Belém :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, Estados e Municipais :	1,50
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

**Exterior :**

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

**Publicidade :**

1 Página de costabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
1/4 Página, por 1 vez . . . . .	200,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	5,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.  
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.  
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às seguintes condições:  
—As assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

**SEÇÃO V**

**Levantamento e perda do Pecúlio**

Art. 14. Em caso de morte do corretor, o seu pecúlio será entregue, mediante as prescrições legais, aos seus herdeiros ou legatários, sendo isento de selos ou taxas o respectivo expediente.

§ 1.º O corretor solteiro ou desquitado, que não tiver ascendente ou descendente, poderá destinar o seu pecúlio como entender.

§ 2.º O pecúlio não reclamado após três anos do falecimento do corretor, prescreverá em favor da Caixa, salvo devido a beneficiário incapaz :

Art. 15. O pecúlio do corretor demitido, depois da redução de vinte por cento a favor da Caixa e saldas as responsabilidades funcionais que estiver garantindo, será aplicado em títulos do Estado ou da União, com a cláusula de inalienabilidade, em nome da mulher ou herdeiros do corretor.

Parágrafo único. Quando a demissão fôr a pedido do próprio corretor, poderá o mesmo transferir o seu pecúlio, com o desconto de cinco por cento a favor da Caixa, ao preposto que substitua no cargo.

**CAPITULO III**

**Bolsa Imobiliária**

Art. 16. A Câmara Sindical promoverá a organização da Bolsa Imobiliária de acordo com a respectiva legislação vigente, dando cumprimento à lei estadual 716 de 30 de novembro de 1953, que criou a Bolsa de Valores do Pará.

**CAPITULO IV**

**Carteira de Compensação**

Art. 17. A Carteira de Compensação destinar-se-á a execução dos negócios realizados entre os corretores da Bolsa e será organizada de acordo com as leis vigentes e peculiaridades da Bolsa, e terá por fim :

- a) Compensar pagamentos e recebimentos dos corretores, promovendo diretamente a liquidação do negócio ;
- b) promover, pelos meios legais o cumprimento das obrigações assumidas pelos corretores

Art. 18. A Câmara Sindical instalará a Carteira de Compensação quando oportuno, nomeando um corretor para dirigi-la e estabelecendo as normas do seu funcionamento que ficarão integrando este Regimento.

**CAPITULO V**

**Corretores**

**SEÇÃO I**

**Nomeação e Caução**

Art. 19. De acordo com a legislação vigente, o cargo de corretor de fundos constitui ofício público.

§ 1.º Serão nomeados, exonerados ou destituídos, sob forma legal, por decreto do Governador do Estado, expedido pelo titular da Fazenda, e precedido de proposta ou informação da Câmara Sindical.

§ 2.º São requisitos necessários para a nomeação, ser brasileiro nato, maior de vinte e um anos de idade e estar no pleno gozo do direito civil e políticos.

§ 3.º Não podem ser nomeados :

- a) os que não poder ser comerciantes e os falidos não reabilitados ;
- b) as mulheres ;
- c) os que estiverem sendo processados ou tenham sido condenados por peculato, moeda falsa, contrabando, falsidade, estelionato, roubo, furto e crimes semelhantes ;
- d) os corretores já destituídos, por condenação, como incurso em crimes previstos no Código Penal.
- e) os parentes e afins de corretores até o segundo grau ressalvados auxiliares, e os casos existentes, mas nestes não podendo funcionar comitadamente como corretores e descendente.

Art. 20. A vaga de corretor, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será publicada por edital da Câmara Sindical, afixada no salão da Bolsa e divulgada durante vinte dias, alternadamente no "Diário Oficial" do Estado e na imprensa local.

Art. 21. O processo de nomeação será instruído com :

- a) certidão de nascimento ou prova que a substitua legalmente ;
- b) folha corrida na policia, certidão negativa do Juízo Criminal, e certidão da Junta Comercial de não ser comerciante, ou membro do Conselho Fiscal de sociedade anônima ;
- c) atestado de vacina e sanidade ;
- d) prova autenticada de prática não inferior a dois anos em cartório de corretor de fundos públicos, ou de contador ou gerente de organização bancária ou comercial, substituindo essas provas o diploma de curso oficial de economista ;
- e) certidão de não ser falido, ou de ser reabilitado ;
- f) prova de quitação com o serviço militar.

§ 1.º A Câmara Sindical recebendo o requerimento do candidato, devidamente instruído, afixará edital nos quadros da Bolsa e o publicará na imprensa oficial durante quinze dias consecutivos.

§ 2.º Findo esse prazo e com as informações colhidas, a Câmara Sindical encaminhará o processo ao Secretário da Fazenda.

§ 3.º Conhecendo da nomeação, a Câmara Sindical, fazendo acompanhar um exemplar deste Regimento, notificará o corretor nomeado, em ofício sob protocolo, a fim de satisfazer :

- a) prestação da caução de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em títulos da dívida pública do Estado, da União, ou em dinheiro, observado o mesmo processo para a prestação de fiança dos exatores estaduais ;
- b) pagamento da quantia, em dinheiro, igual ao pecúlio que fôr fixado pela assembleia geral com a criação da Caixa de Garantia e Previdência.

Art. 22. A caução dos corretores responde pelas multas em que incorrerem, indenizações e liquidações de operações pelas quais forem responsáveis legalmente.

§ 1.º A caução será efetivamente conservada por inteiro, como condição de exercício do corretor.

§ 2.º A caução, no caso de exoneração ou morte do corretor, só poderá ser levantada decorridos seis meses, findos os quais a Câmara Sindical expedirá, em favor do corretor quites, dos seus herdeiros.

ros ou representantes, officio requisitório ao Secretário da Fazenda, para entrega da caução, sob a guarda do Tesouro Estadual.

## SEÇÃO II

### Posse e Exercício

Art. 23. Tendo o corretor nomeado, satisfeito as exigências do artigo 19 § 3.º, fará ao Sindico um requerimento para que se dê posse, instruindo-o com os documentos:

- a) decreto de nomeação;
- b) certidão de prestação da caução e do depósito estabelecido para a Caixa de Garantia e Previdência;
- c) protocolo selado, rubricado pela Junta Comercial, com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 24. Satisfeitas as condições do artigo anterior, o Sindico convocará extraordinariamente a assembléa geral, para que o novo corretor assuma o compromisso de bem desempenhar suas funções, com probidade e de acordo com as leis vigentes, lavrando-se o competente termo de posse que deverá ser assinada por todos os presentes e, então, o corretor será considerado em pleno exercício do seu cargo.

## SEÇÃO III

### Licenças e Substituições

Art. 25. O corretor terá direito à licença que será concedida até noventa dias pela Câmara Sindical e prazo superior pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo unico. Em ambos os casos o corretor indicará o nome do seu substituto legal e será solidariamente responsável pelos atos deste.

Art. 26. O corretor que presidir a sessão dos pregões, poderá ser substituído, nos atos de seu officio, na mesma sessão, por um de seus prepostos.

## SEÇÃO IV

### Direitos

Art. 27. Cada corretor poderá ter um preposto assistente e sucessor com a facultade de praticar todos os atos do officio, exceto os privativos do corretor, previstos na lei que criou esta Bolsa, seu Regulamento e este Regimento.

§ 1.º O assistente sucessor prestará caução idêntica à do corretor e que responda pelas indenizações a que derem lugar as negociações em que intervier.

§ 2.º O corretor e seu assistente e sucessor respondem solidariamente nos negócios do officio, quer sejam realizados em nome individual do corretor ou da sociedade que estabelecerem na forma legal.

§ 3.º O preposto assistente e sucessor servirá com os deveres e garantias, ônus e responsabilidades do seu cargo durante a gestão do corretor de que é auxiliar, sendo por desistência, demissão ou morte, deste, provido pelo Governo no officio a que serve, desde que, em requerimento à Câmara Sindical solicite, dentro de oito dias, contados da abertura da vaga, a sua nomeação e prova:

- a) estar integral a sua caução;
- b) haver depositado o pecúlio que estiver estabelecido para a Caixa de Garantia e Previdência;
- c) ter assumido, perante a Câmara Sindical, o compromisso de liquidar as transações pendentes no officio vago e no qual serve como assistente sucessor.

§ 4.º Uma vez que nada se possa opôr à idoneidade do requerente, a Câmara Sindical encaminhará o expediente da nomeação ao Secretário da Fazenda, solicitando expedição do respectivo decreto.

Art. 28. O corretor que se exonerar tem direito a oitenta por cento do pecúlio que tiver depositado, revertendo o restante à Caixa.

Parágrafo unico. O direito à pensão está revestido em dispositivos anteriores deste Regimento.

Art. 29. Sob pena de nulidade de pleno direito é necessário a intervenção do corretor, e só em público pregão poderão se realizar, a compra, venda e transferência:

- a) de quaisquer títulos da dívida pública, nacionais e estrangeiros admitidos à cotação;
- b) de todo e qualquer título, suscetível ou não de cotação em Bolsa, quer ações ou debêntures.

Parágrafo unico. É também indispensável a intervenção do corretor, sob pena de nulidade:

- a) em todas as operações de câmbio, superiores a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);
- b) nas operações de metais preciosos, amoadados ou em barras, respeitadas as exigências legais em vigor;
- c) para as companhias e sociedades anônimas lançarem ou contraírem empréstimos.

Art. 30. Os corretores perceberão como remuneração das negociações que realizarem as comissões e taxas aprovadas.

§ 1.º Pelo serviço preparatório de compra e venda de títulos, empréstimos em cartório ou repartições públicas e empresas, e em quaisquer atos outros nos quais a sua intervenção não seja por lei obrigatória, os corretores podem cobrar o que convencionarem com as partes.

§ 2.º O corretor pode comprar ou vender títulos, respeitadas as disposições dos artigos 59 e 60 do Código Comercial, quando não tiver título igual para vender ou comprar:

- a) dando ciência ao cliente, de que está pessoalmente comprado ou vendendo o título;
- b) sujeitando o negócio pelo menor preço na primeira Bolsa, comprando o título pelo menor preço que lhe fôr oferecido e vendendo-o pelo maior.

Art. 31. O corretor poderá ser procurador dos seus clientes para compra e venda de títulos de Bolsa, recebimento dos juros e dividendos e atos extra-judiciais relativos a essas operações.

Parágrafo unico. Poderão ainda os corretores:

- a) incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos da Bolsa;
- b) constituir-se procuradores uns dos outros nas diferentes praças nacionais;
- c) ter correspondentes no estrangeiro e ser correspondentes destes nas praças nacionais.

Art. 32. O corretor pode fazer sociedade com os seus auxiliares sobre a gestão do capital invertido, e não sobre o cargo, e constituída por escritura pública, cujos efeitos são condicionados ao registro na Junta Comercial e na Câmara Sindical, devendo o cor-

retor concorrer, no mínimo, com a quarta parte da fiança e do pecúlio.

Art. 33. Os corretores poderão associar-se entre si, exclusivamente, para a constituição e funcionamento da Caixa de Liquidação e da Câmara de Compensação, bem como para a construção ou aquisição de prédio de propriedade da respectiva Corporação, devendo aquelas serem organizadas segundo as leis vigentes e as peculiaridades da Bolsa de Valores local.

§ 1.º O capital dessas sociedades será de subscrição exclusiva dos corretores de fundos e alienável apenas aos seus sucessores no officio;

§ 2.º Em caso de morte, a quota parte do corretor na sociedade será paga aos seus legítimos herdeiros ou legatários, devendo o corretor nomeado para sucedê-lo contribuir com igual quantia.

Art. 34. Aos corretores de fundos é também facultado constituir sociedades financeiras especializadas em negócios mobiliários.

§ 1.º Constará do contrato social, que o officio público e a sua gestão, são pessoais do corretor e indelegáveis à sociedade podendo ser transferido apenas ao sucessor legal no officio por morte ou desistência do respectivo titular;

§ 2.º O contrato social sómente terá por objeto a gestão do capital e não do cargo do corretor;

§ 3.º O corretor responderá com a garantia de sua fiança, pecúlio, bens particulares e capital social, perante seus comitentes e a Câmara Sindical, pela final liquidação dos negócios em que intervier.

Art. 35. Aos corretores cabem as atribuições e prerrogativas constantes da lei 716 de 30 de novembro de 1953 e seu Regulamento e da legislação em vigor estadual e federal no que lhe fôr peculiar.

## SEÇÃO V

### Deveres

Art. 36. O corretor é obrigado:

a) a comportar-se funcionalmente na conformidade do prescrito na legislação a que estiver subordinado;

b) a comparecer todos os dias à Bolsa e suas sessões e a dar aviso escrito à Câmara Sindical quando não puder comparecer por si ou preposto que o substitua;

c) a apresentar seus livros obrigatórios à Câmara Sindical, independentemente de qualquer intimação, na primeira quinzena de janeiro e julho de cada ano, para ser verificada a regularidade de sua escrita;

d) a exibição dos seus livros, quando judicialmente ordenada, sujeitando-o à recusa, às sanções do artigo 20 do Código Comercial;

Art. 37. A nenhum corretor é lícito eximir-se de ser membro da Câmara Sindical, salvo moléstia grave e continuada comprovada perante o Secretário da Fazenda, ou no caso de reeleição se apresentar motivo aceitável pela Câmara Sindical.

§ 1.º O corretor que alegar recusa prevista neste artigo, deverá fazê-lo antes da assembléa geral respectiva, sob pena de multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

§ 2.º Incurrerá na perda da quarta parte da caução, o corretor que insistir em recusar o cargo de membro da Câmara Sindical, depois de intimado a aceitá-lo, por despacho do Secretário da Fazenda.

Art. 38. Fechada uma operação, o corretor é obrigado a remeter os respectivos contratos a seus comitentes, antes da abertura da Bolsa do dia seguinte ao da transação.

Art. 39. O corretor não membro da Câmara Sindical só poderá comparecer às sessões desta se por ela chamado.

Art. 40. É vedado aos corretores:

a) formarem ou participarem de sociedades outras que não as mencionadas expressamente na lei e Regulamento que autorizarem este Regimento;

b) adquirirem para si ou pessoa de sua família, cousa cuja venda lhes houver sido incumbida, e venderem as que lhes pertencerem quando tenham ordem de comprar da mesma espécie;

c) encarregarem-se de cobrança ou pagamento por conta alheia salvo no caso de liquidação de seus contratos ou operação de seu officio;

d) ser fiador em contratos ou negócios estranhos à sua profissão;

e) assinar ou referendar nota, confirmação ou proposta, de operação efetuada por outro corretor;

f) lavrar nota ou confirmação de contrato, sem as formalidades legais;

g) transferir contrato de operação a termo a outro corretor, antes de fazer os respectivos registros;

h) mencionar os nomes dos comitentes, salvo autorização destes, por escrito, ou quando a natureza da operação o exija;

i) o exercício do cargo simultaneamente, na Bolsa, com parentes da linha direta e colateral até o segundo grau, não se referindo esta restrição aos auxiliares do corretor.

## SEÇÃO VI

### Responsabilidades

Art. 41. Os corretores são pessoalmente responsáveis, entre si, e para com os comitentes, pela entrega ou pagamento do que tiverem vendido ou comprado na Bolsa.

§ 1.º Nas operações de descontos, cauções e outras que se realizarem fora da Bolsa, a responsabilidade do corretor é limitada à veracidade da última firma e legitimidade dos títulos.

§ 2.º A responsabilidade civil dos corretores resolve-se na prestação de perdas e danos resultantes:

a) da falta de execução de ordem do comitente;

b) da entrega em liquidação da operação de título irregular ou amortizado, embargado, perdido ou furtado, e quando a Câmara Sindical tiver conhecimento de qualquer desses fatos, dará a respeito a necessária publicação;

c) de haver o corretor, para angariar bens a seu favor ou de comitente, negociado de má fé, letras, títulos e quaisquer valores na época da operação pertencentes a pessoas cujo estado de falência tenha sido oficialmente declarado;

d) da irregularidade da escrituração de seus livros referentes às partes interessadas nas operações.

§ 3.º Responderá o corretor pelos lucros cessantes e danos emergentes que decorrerem de seu ato, quando provar-se que a omissão em dar cumprimento à ordem proveio de má fé ou que dela o corretor auferiu qualquer interesse.

§ 4.º Em qualquer dos casos do parágrafo anterior, a ordem aceita e não cumprida será executada pela Câmara Sindical, à vista

da reclamação da parte prejudicada com os fundos constitutivos da caução do corretor em causa, operando-se o levantamento da quantia necessária à liquidação da operação, por meio de requisitoria ao Secretário da Fazenda, a qual será anexado o respectivo processo.

§ 5.º A prestação de perdidas e danos tornar-se-á efetiva, em virtude de sentença condenatória obtida pelos meios ordinários.

§ 6.º A responsabilidade do corretor prescreve passados seis meses contados da data da sua exoneração.

§ 7.º Os corretores respondem solidariamente com seus prepostos.

## SEÇÃO VII

## Processos e Penalidades

Art. 42. O processo administrativo para apuração de faltas funcionais, obedecerá as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União.

Parágrafo único — Das penalidades impostas aos corretores pela Câmara Sindical, cabe recurso ao Secretário da Fazenda, com efeito suspensivo, e dentro de cinco dias da data da notificação.

Art. 43. O corretor incidirá na pena de multa:

a) de cem cruzeiros diários por falta de comparecimento à Bolsa, sem aviso prévio à Câmara Sindical e autorização desta de se fazer substituir por preposto;

b) de três mil a cinco mil cruzeiros se deixar de apresentar à Câmara Sindical, na primeira quinzena de janeiro e de julho de cada ano, os livros de verificação obrigatória da exatidão de sua escrita;

c) do dobro da taxa oficial de corretagem, quando alterá-la, restituindo a parte o que lhe houver cobrado;

d) de dois mil a quatro mil cruzeiros, além da indenização dos prejuízos causados, quando deixar de exibir para a cotação da Bolsa, até o encerramento do seu expediente, ou hora prevista no Regulamento, as notas de operações que houver realizado sobre cambiais, descontos, metais preciosos e quaisquer outros empréstimos comerciais;

e) de cinco mil a dez mil cruzeiros o corretor que liquidar por diferença as operações cambiais, e moedas metálicas, ou que negociar letras, títulos e quaisquer valores pertencentes a pessoas cujo estado de falência, ulteriormente declarado, for do conhecimento da corretagem;

f) de trezentos cruzeiros por dia, o corretor que deixar de comparecer às sessões diárias sem aviso à Câmara Sindical com a devida substituição regularmente autorizada;

g) o corretor que firmar ou emitir papel, utilizar livros, com falta ou insuficiência de selo, pagará cinco vezes o valor do selo sonegado;

h) o corretor que fizer operação clandestina de câmbio pagará vinte vezes o valor do imposto sonegado ou cujo pagamento não for provido pelo infrator.

Art. 44. O corretor incidirá na pena de suspensão:

a) na reincidência de casos em que for multado;

b) enquanto não mantiver em estado de integridade a sua caução depositada no Tesouro, ou se constituir em mora na liquidação de negociações que tenha feito ou intervido;

c) que sem justificação regular, ausentar-se da praça, deixar de comparecer por mais de cinco dias às sessões da Bolsa, recusar cargo eletivo na Bolsa;

d) apregoar negócios de outro corretor, assinar notas de operações que não haja efetuado, sonegar do público pregão, negócios que tenha efetuado.

Art. 45. A pena de suspensão será imposta ex-officio pela Câmara Sindical, ou mediante queixa do prejudicado.

§ 1.º Quando se tratar de queixa do prejudicado, a Câmara Sindical determinará a abertura de inquérito administrativo, designando, em portaria, a respectiva comissão.

§ 2.º A Câmara Sindical poderá aplicar a pena de suspensão até trinta dias, cabendo aplicá-la por prazo maior ao Secretário da Fazenda.

§ 3.º Da pena de suspensão pela Câmara Sindical caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Secretário da Fazenda, e da suspensão aplicada por este, ao Governador do Estado.

§ 4.º Ao corretor suspenso e aos seus auxiliares, é interdita a entrada na Bolsa, durante os pregões.

§ 5.º Quando a suspensão for aplicada a membro da Câmara Sindical ou da Comissão de Contabilidade, perderá, em consequência, o mandato.

Art. 46. Incurrerá o corretor em pena de demissão:

a) por sentença passada em julgado, nos casos em que a lei impõe a perda do cargo;

b) por motivo de fuga e abandono do cargo e casos expressos na lei originária, regulamento e regimento desta Bolsa, se no primeiro caso não atender a edital de trinta dias para comparecer e defender-se, e nos demais casos também não conseguir absolvição;

c) se dentro de sessenta dias, a contar da data da suspensão não tiver reforçado a caução desfalcada para solver compromissos do corretor, como previsto neste Regimento;

d) se emprestar casa ou residência para reunião pública em que se tratem operações de Bolsa, ou promover ou tomar parte em tais reuniões.

Parágrafo único. O corretor só poderá ser demitido mediante processo regular e final do decreto do Governo do Estado, expedido pelo Secretário da Fazenda.

## CAPÍTULO VIII

## Livros do Corretor

Art. 47. O corretor poderá ter dois protocolos, um para registro de títulos e outro para câmbio, escrituráveis por cópia e ambos com fé pública desde que revestidos das formalidades legais, além dos livros usuais para registros das:

a) operações à vista;  
b) operações a termos;  
c) operações de câmbio, com seus característicos;  
d) emissões de títulos com resumo dos característicos principais de cada uma delas.

§ 1.º Estes livros serão adquiridos na Câmara Sindical e regularizados na forma legal.

§ 2.º O corretor registrará nos seus livros, logo depois de efetuadas as operações em que interferir.

§ 3.º Os lançamentos no protocolo serão feitos por extenso e detalhadamente.

§ 4.º Quando o registro de uma operação de títulos ou de câmbio, não conferir como o da Secretaria da Bolsa, prevalecerá este, e neste caso a Câmara Sindical mandará proceder à correção do livro do corretor, advertindo-o de punição na reincidência.

§ 5.º O corretor examinará, quando julgar conveniente, os livros de seus auxiliares, para verificar se todos os negócios lhe foram comunicados e dados em Bolsa.

Art. 48. O protocolo terá as formalidades previstas no Código Comercial, sob pena de não terem fé pública os assentos nêles lançados.

Parágrafo único. Os livros não escriturados em forma regular e não revestidos das formalidades legais, não fazem prova em Juízo e perante a Câmara Sindical, a favor do corretor.

§ 1.º A Câmara Sindical pode exigir do corretor a exibição de livros e papéis do seu arquivo, para comprovar a veracidade de suas operações, mas é obrigada a resguardar o sigilo do nome dos comitentes.

§ 2.º No caso de morte, destituição ou desaparecimento do corretor, a Câmara Sindical procederá à imediata arrecadação dos livros e arquivo, lavrado em presença dos respectivos auxiliares e de duas testemunhas, um termo da situação encontrada e procedendo a encerramento do protocolo.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, os livros e arquivos arrecadados serão examinados pela Câmara Sindical, em sessão extraordinária e secreta, e do exame se fará declaração na ata, levando-se em conta, devidamente processado e relatado, ao conhecimento do Secretário da Fazenda, que poderá mandar entregar livros e papéis ao sucessor do corretor, se assim o requerer.

Art. 49. As certidões extraídas dos livros, subscritas e assinadas pelo corretor, mencionando a folha escriturada no protocolo respectivo, terão força de instrumento público, para prova dos contratos a que se referir.

Parágrafo único. O corretor que passar certidão contra o que constar de seus livros, incorrerá em crime de falsidade pelo qual poderá ser punido, e perderá metade da caução.

## CAPÍTULO IX

## Auxiliares do Corretor

Art. 50. Cada corretor poderá ter, na sede da Bolsa, além do assistente sucessor, um preposto, e dentro da mesma jurisdição poderão nomear até três prepostos, um em cada cidade, ressalvado o direito de manter os seus atuais prepostos e adjuntos.

§ 1.º Para efeito de nomeação, os prepostos deverão reunir os mesmos requisitos para corretor.

§ 2.º Feita a nomeação de uma auxiliar, a Câmara Sindical fará estudar e informar o processo pelo Departamento Jurídico, e expedir e afixar na Bolsa e publicar na imprensa, os competentes editais, pelo prazo de oito dias, findos os quais, sem contestação, a Câmara Sindical homologará a nomeação, e se houver contestação, ouvidos os interessados, a Câmara Sindical decidirá em definitivo.

§ 3.º Nomeado o auxiliar, entrará em exercício após a assinatura dos termos de caução e posse, perante a Câmara Sindical.

Art. 51. O proposto assistente sucessor prestará caução igual a do corretor, e no caso de vacância do ofício, assumirá o exercício deste se satisfizer as respectivas formalidades legais, inclusive a do pecúlio.

§ 1.º Os demais prepostos prestarão a caução de cinco mil cruzeiros, em dinheiro ou títulos de fundos públicos, e terão preferência na substituição do assistente sucessor desde que preencham as exigências para essa função.

§ 2.º A caução dos auxiliares de corretor responde pelas indenizações até que estejam liquidadas as negociações em que tiverem interferido pelo corretor, enquanto este responde solidariamente pelos atos de seus auxiliares, perante os comitentes e a Bolsa.

Art. 52.º Os prepostos não podem se instalar independentemente, anunciar-se ou trabalhar por conta própria, devendo todos os seus atos, papéis e publicações, declarar o nome do corretor de quem são auxiliares, sob pena de destituição.

§ 1.º Os auxiliares de corretor podem agenciar e iniciar por conta e ordem deste, quaisquer operações do ofício, sendo imprescindível a assinatura do corretor quando o ato alcance termo de responsabilidade funcional.

§ 2.º O corretor que presidir à sessão dos pregões poderá ser substituído nos atos de seu ofício, na mesma sessão, por um dos seus prepostos.

Art. 53. O preposto assistente e sucessor do corretor, será obrigatoriamente um dos seus prepostos, e a sua nomeação não implica na mudança de sua classificação, no quadro dos prepostos da Bolsa, e sem prejuízo dessa classificação e dos seus direitos de preposto, poderá o assistente sucessor ser destituído ou substituído nessa função, mediante proposta do corretor, homologada pela Câmara Sindical.

## CAPÍTULO X

## Dos Funcionários Administrativos

Art. 54. Os cargos de funcionários administrativos serão providos mediante concurso, realizado perante uma comissão designada pela Câmara Sindical.

§ 1.º O diploma oficial de economista dispensa o concurso.

§ 2.º As matérias exigidas para o concurso serão indicadas pela Câmara Sindical.

§ 3.º A classificação dos concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos, sendo anulado o concurso que não satisfizer os requisitos necessários, não podendo concorrer ao concurso seguinte os candidatos não classificados.

Art. 55. Compete privativamente à Câmara Sindical, a prática de todos os atos relacionados com os cargos e funcionários administrativos, e a livre nomeação e dispensa de contínuos e serventes.

§ 1.º Os funcionários terão os seus direitos e vantagens pecuniárias de acordo com a classificação de funções e tabela adotadas para o funcionalismo civil do Estado.

§ 2.º Os casos omissos neste Regimento e relativo ao funcionalismo administrativo da Bolsa, serão regulados segundo o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 56. As nomeações serão feitas:

a) em comissão, tratando-se de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

b) para estágio probatório de um ano, quando se tratar de cargo efetivo, mesmo preenchido por concurso;

c) em caráter efetivo, após o estágio probatório;

d) inteiramente, em substituição o funcionário legal e temporariamente afastado.

§ 1.º No estágio probatório é verificado a conveniência ou não da efetivação do funcionário, mediante a constatação dos seguintes requisitos:

a) idoneidade moral e aptidão;  
b) disciplina e assiduidade;  
c) dedicação e eficiência do serviço.

§ 2.º A Câmara Sindical compete comissionar em cargos de chefia, funcionários do quadro;

§ 3.º O cargo de Diretor da Secretaria da Bolsa, será exercido em comissão e fará jus a uma gratificação de função.

§ 4.º O Consultor Jurídico-advogado será contratado por período bienal.

Art. 57. O funcionário admitido para estágio probatório entrará em exercício logo após assinar o termo de posse, e não o fazenda

até o terceiro dia, será convocado a exercer as funções o imediatamente classificado em concurso.

Parágrafo único. Do provimento em comissão, será lavrado termo e o início do exercício será da data da respectiva assinatura.

Art. 58. Nas férias anuais, de vinte dias, será observada a escala organizada em dezembro pela Secretaria da Bolsa e aprovada pela Câmara Sindical.

Parágrafo único. Somente depois do primeiro ano de exercício, o funcionário adquirirá direito à férias, e não poderá levar a conta destas, qualquer falta ao trabalho.

Art. 59. Aos funcionários será concedida licença para tratamento de saúde, durante o prazo de trinta dias, mediante atestado médico e concedida pela Câmara Sindical, que poderá prorrogá-la por igual prazo, se subsistir o motivo.

Art. 60. No caso de vaga que faculte acesso, a Câmara Sindical efetuará a promoção tendo em vista o tempo, aptidão e eficiência de serviço dos concorrentes.

Art. 61. Além da remuneração do cargo, direitos e vantagens previstas neste Regulamento poderá ser concedida aos funcionários pela Câmara Sindical, quando os recursos da Bolsa comportem, uma gratificação de fim de exercício, preceituada nos vencimentos.

§ 1.º O trabalho do funcionário além de uma hora do horário diário, quando o acúmulo do serviço, ou trabalho de natureza especial o exigir, será considerado extraordinário e terá remuneração previamente arbitrada pela Câmara Sindical.

§ 2.º O funcionário que substituir outro, salvo substituição automática, perceberá a respectiva gratificação pro-labore.

Art. 62. Além das férias anuais e da licença para tratamento, o funcionário terá direito ao afastamento, com todos os vencimentos:

- a) casamento até cinco dias;
- b) não pelo falecimento de pais, esposa e filhos, até sete dias;
- c) serviço do Juri e militar obrigatório.

Art. 63. São deveres do funcionário da Bolsa:

- a) comparecer a reparição as horas de trabalho ordinário, e às do extraordinário quando designado, executando os serviços que lhe competirem;
- b) cumprir as determinações dos superiores e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que fôr incumbido;
- c) guardar sigilo sobre os assuntos da Bolsa e zelar os seus interesses econômicos;
- d) manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- e) frequentar cursos e estudos de aperfeiçoamento e especialização a sugerir à Câmara Sindical, providências de melhoria dos serviços da Bolsa.

Art. 64. Ao funcionário é proibido:

- a) retirar-se do serviço dentro do horário, sem prévia autorização;
- b) faltar ao serviço sem motivo justificado e prévio aviso;
- c) dirigir-se à Câmara Sindical, sem prévia anuência dos chefes de serviços e estes do diretor da Secretaria da Bolsa;
- d) valer-se da sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- e) agenciar negócios da Bolsa.

Art. 65. Pela infração dos seus deveres, o funcionário está sujeito:

- 1.º advertência aplicada pelo diretor da Secretaria;
- 2.º suspensão e demissão aplicadas pela Câmara Sindical em qualquer dos casos de:
  - a) abandono do cargo;
  - b) desvio de importâncias sob sua guarda ou responsabilidade;
  - c) indisciplina, ineficiência ou falta de aptidão para as funções;
  - d) violação do sigilo profissional e da Bolsa;
  - e) prática de negócios da Bolsa ou locupletação de vantagens utilizando a sua qualidade funcional;
  - f) condenação judicial.

**Disposições Gerais**

Art. 66. A Câmara Sindical promoverá junto aos poderes públicos e entidades competentes, verbas de custeio da Bolsa, enquanto esta precisar dessa ajuda.

Art. 67. As assembleias gerais, antes de passarem os saldos anuais para a Caixa de Garantia e Previdência, devem consignar verbas para:

- a) pagamento do pessoal administrativo e ajuda de custo do Sindicato;
- b) conservação da sede e despesa de material;
- c) contribuição ao órgão de aposentadoria e pensão dos empregados da Bolsa, que tenham assumido esse encargo espontaneamente ou por força de lei;
- d) manutenção dos serviços de contabilidade e de cotação de títulos e de câmbio;
- e) organização de estatística e publicidade e desenvolvimento dos departamentos jurídicos e técnicos;
- f) despesas gerais, eventuais e de representação.

Parágrafo único. O Sindicato autorizará a aplicação das verbas, prestando contas à Câmara Sindical e esta à Comissão de Contabilidade.

Art. 68. A Bolsa organizará a composição dos livros que lhe são essenciais, inclusive um de registro do quadro dos corretores das outras Bolsas de Valores do país, mencionando também os nomes dos auxiliares e correspondentes de cada corretor.

Art. 69. A estatística da Bolsa referir-se-á ao período de cada ano civil.

Art. 70. A Bolsa promoverá, além do seu Boletim Diário, a publicação de uma revista técnica, de assuntos bolsísticos, sob a direção do Sindicato, que escolherá o redator e secretário.

Art. 71. Este Regulamento poderá ser revestido por iniciativa da Assembléia Geral de corretores, mediante representação justificada da Câmara Sindical, que devidamente autorizada elaborará o projeto e o submeterá ao exame e aprovação do Executivo do Estado.

Belém, 22 de janeiro de 1954.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça  
Em 19/1/54  
Petições:  
026 — Júlio Otéro Henrique de Seabra, tenente coronel da Po-

lícia Militar, solicitando promoção e transferência para a reserva remunerada — Ao exame e parecer do D. P.  
Em 20/1/54  
027 — Braga & Irmão, firma comercial e industrial, estabelecida na cidade de Santarém, solicitando restituição da importância correspondente ao imposto

pago a mais, durante os exercícios de 1951 e 1952 — A Secretaria de Finanças, para informar.

028 — Pedro Libânio da Silva e outros, moradores no lugar denominado "Aricurú", Município de Maracanã, solicitam a criação de uma escola pública, no referido lugar — A Secretaria de Educação e Cultura, para opinar.

0648 — Américo Vespúcio da Silva Chagas, solicitando o cancelamento de uma ficha nominal, existente na D. E. P. S. — Em face do que consta do presente processo, autorizo o cancelamento regular da ficha n. 191, existente na Delegacia de Ordem Política e Social.

Em 22/1/54

033 — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, ex-professor da Faculdade de Direito do Pará, anexo a petição n. 0709/53, do mesmo, solicitando a nulidade do ato de sua aposentadoria — Indeferido, por falta de amparo legal.

**Ofícios:**

N. 23, da Câmara Municipal de Belém, solicitando o aumento de número de veículos na linha "Conceição-Jurunas" — A D. E. T., por intermédio da Chefia de Polícia, para verificar a possibilidade de atender. Comunique-se à Câmara Municipal.  
Em 21/1/54

N. 13, do Tribunal de Justiça do Estado, expediente já informado pelo D. P., a respeito do preenchimento do Termo de Mojú, que se acha sem pretor. a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, informando que o Governo tem encontrado dificuldade em preencher a Pretoria do Termo de Mojú por não encontrar nenhum bacharel que se interesse pelo referido cargo. b) Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, solicitando a indicação de nome de um bacharel que concorde em exercer as funções do cargo de pretor do Termo de Mojú, Comarca de Igarapé-miri.

— N. 268, do Asilo D. Macedo

Costa, anexo o laudo de inspeção de saúde do enfermeiro João Florêncio Vaz — Em face do laudo médico e do parecer do D. P., concedo seis meses de licença, em prorrogação, ao enfermeiro João Florêncio Vaz, lotado no Asilo "D. Macedo Costa" — Faça-se o expediente.

— N. 113 — Secretaria de Educação e Cultura, solicitando a publicação do edital de chamada da professora Maria da Conceição Lassance Cunha, das escolas reunidas "Princesa Izabel", no subúrbio da Capital — A. I. O., para publicar.

— S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Benedito Damasceno Pastana, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para os devidos fins. (Aprovado pelo Sr. Governador).

— N. 2, do Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, solicitando a publicação de edital de venda em hasta pública de um terreno em que são interessados órfãos e a viúva Julieta de Oliveira Rosa da Rosa, residentes em João Coelho — A. I. O., para publicar.

Em 20/1/54

**Cartas:**

N. 8, de Francisco de Sousa Pires, guarda do Serviço Nacional de Polícia, neste Estado, anexo o ofício n. 13'0144, do Presídio São José, prestando informações a respeito do referido cidadão — O postulante está recolhido ao Presídio "São José" em virtude de condenação que lhe foi imposta por sentença do Juízo de Direito da 8.ª Vara desta Comarca, pelo crime de sedução. Assim, deve ser seu requerimento indeferido. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

13 — Manoel dos Santos Moraes, residente em Icoaraci, solicitando — Oficie-se ao requerente solicitando seu comparecimento a esta Secretaria, acompanhado pelo encarregado das matas.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**PESA TESOURARIA**

SALDO do dia 22 de janeiro de 1954	2.403.513,20
Renda do dia 23 de janeiro de 1954	350.669,30
SOMA	2.754.182,50
Pagamentos efetuados no dia 23/1/54	—
SALDO para o dia 25/1/54	2.754.182,50

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	2.513.731,00
Em documentos	240.451,50
TOTAL	2.754.182,50

Belém (Pará), 23 de janeiro de 1954.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 25 de janeiro de 1954

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará na data acima, de 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável  
Polícia Militar do Estado.

Diaristas:  
Matadouro do Maguari.

Custêio:  
Centro de Saúde n. 2 — Serviço de Proteção à Maternidade e Infância — Departamento Estadual de Aguas.

Restos a pagar:  
Prefeitura Municipal de Araruama — Auto Braga Eloy.

Diversos:  
José Americo — Manoel Rangel

da Silva — Maria Silva — Honorato Olímpio Pereira — Olavo de Sousa Rocha.  
2.ª Seção do D. D., 23 de janeiro de 1954.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 16 a 22 de janeiro de 1954.

**Alteração de nome:**

1 — Adib Nasser, pedindo o registro da sentença que para fins comerciais alterou o seu nome, com o aditivo Higson, passando a assinar-se Adib Higson Nasser. — Registre-se.

**Atas:**

2 — Banco de Crédito da Amazônia, S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 1.º do corrente, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro do ano próximo findo. — Arquite-se.

3 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 6 do corrente, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro do ano próximo findo. — Arquite-se.

4 — Banco de Crédito da Amazônia, S/A pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 17 do corrente, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de Dezembro, próximo passado. — Arquite-se.

5 — Associação Comercial do Pará, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 17 do corrente que publicou a Ata da Assembléia Geral dos Corretores de Fundos Públicos, realizada em 10 do mês corrente. — Arquite-se.

**Contratos:**

6 — Monteiro & Amaral, pe-

dindo o arquivamento de seu contrato social. Sêde: Belém, à Rua dos Tamoios, n. 75, sem filial; objeto: — Merceria; capital: Cr\$ 60.000,00; entre partes: — Abilio Monteiro Luzio português e Lino Amaral da Silva, brasileiro, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

7 — Simões & Sobrinho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sêde: Belém, à Avenida S. Jerônimo, N. 1.037, sem filial; objeto: — Merceria; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: — Cezar Augusto Simões e Horácio Augusto Simões, portugueses, solteiros; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

8 — Angona Representação e Comércio Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sêde: Belém, à rua 13 de Maio n. 221, sem filial; objeto: representações e conta própria; capital: Cr\$ 200.000,00; entre partes: Alcindo Leite Brito, brasileiro e Gastão Herculanô Carvalho, português, casado; prazo indeterminado. — Arquite-se.

9 — Engenho Santana, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sêde: — Belém, no Boulevard Castilhos França, N. 68, sem filial; objeto: — engenho de cana; capital: — Cr\$ 200.000,00; entre partes: Antônio Virgínio de Aguiar Filho, casado e Daniel de Jesus Aguiar, solteiro, portugueses; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

10 — F. Tedesco & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sêde: — Belém, à Rua 28 de Setembro, n. 622, sem filial; objeto: — Café, botequim com armário e miudezas; capital: — Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Francisco Tedesco e Dora Bevone Tedesco, italianos, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

11 — Martins & Miranda, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sêde: — Belém, à Rua Senador Manoel Barata, n. 175, sem filial; objeto: — Representações e seguros; capital: — Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Moacyr Bezerra de Miranda e Admar Martins Gaspar, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

Alteração:  
12 — Pereira Pinto & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 1.200.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00 e aumento da remuneração dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

Firmas Coletivas:  
13 — Monteiro & Amaral; Simões & Sobrinho; Angona Representações e Comércio, Ltda.; Engenho Sant Ana, Ltda.; F. Tedesco & Cia e Martins & Miranda, pedindo respectivamente o seu registro. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbação:  
14 — Pereira Pinto & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.200.000,00, para Cr\$ 2.400.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Autorização para comerciar.  
Retificação dos espelhos do dia 11 do corrente:  
15 — Izabel Pinheiro Rodrigues, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por seu esposo José Rodrigues Gonçalves. — Registre-se.

Livros:  
16 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Industrias Martins Jorge S/A. — Samuel Santos, — Jorcel A. Pinto, & Cia., — Marcos Athias & Cia., — Ferreira Pinho & Cia., — Shell Brasil, Ltd., — Eurico Ramos & Cia., — Corrêa, Costa & Cia., — Y. Seriaty & Cia., Ltda. — S. Bemuyal & Cia. — Azebar, S/A. Representações e Conta Própria. — S. Cordeiro de Vasconcelos, — Martins Melo & Cia., Farmácia e Drograria César Santos, Ltda. — A. F. Coelho. — M. S. Cardoso & Cia., — Celestino Amaral, — Gaby & Cia., — Lopes & Cia., — Martins Pinheiro & Cia., — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda. e Importadora de Ferragens, S/A.

Certidões:  
17 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:  
José Manoel de Paiva, — Manoel Barbosa, Celestino Amaral, — Marçilio Antônio Marques, — R. Pio Furtado & Cia., — Jayme Benchimol & Cia., — Cardoso Sales & Cia e S. C. Barbosa.

devendo, por isso, fazê-la apresentar a esta Secretaria, para requisitar o exame na S. E. S. P. (freq. de funcionário) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.  
0223 — Maria M. Guimarães (aposentadoria) — Diga o D. P.  
0263 — Lucila S. Gonçalves (aposentadoria) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
0122 — Maria de Lourdes T. dos Santos (lic. especial) — Opine o D. P.  
0264 — Maria Rodrigues de Moraes (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
0206 — Eunice Cunha Seawright (efetividade) — Diga o D. P.  
0276 — Of. 19 da B. A. P. (freq. de func.) — Encaminhe-se ao D. P.  
0272 — Santana Marques (remete prestação de contas) — Encaminhe-se à S. E. de Finanças.  
0267 — Edmerita T. L. Cabral (solicita banca examinadora) — A Superintendência da Orientação do Ensino, para mandar proceder os exames, observado as exigências regulamentares.  
3375 — Ass. Legislativa (pede inf. sobre o ensino primário no Município de Óbidos) — A Seção de Expediente, para cumprir a segunda parte do meu despacho.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Em 21/1/1954

Petições:  
0185 — Empresa Soares, S/A, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 608,00 — Ao S. E. P.

0187 — João Pires de Araujo, requerendo andamento de seu processo de compra de terras, protocolada anteriormente nesta Secretaria, no Município de Ponta de Pedras — Ao Serviço de Terras.

2900 — Irmãos S.A. Sobral, requerendo compra de terras situadas nesta cidade da Estrada de F. de Bragança, onde se acha localizada a "Casa das Professoras".  
Em 22/1/1954

0200 — Manoel Gonçalves & Irmão, protestando contra o Sr. Antonio Guedes Alcoforado, sobre terras requeridas no Município de Inhangaí — Ao Serviço de Terras.

0198 — Francisca Barbosa de Souza e outros, requerendo andamento do processo de compra, em que é requerente na vila de Icoaraci, Município de Belém — Ao Serviço de Terras.

2399 — A. Meirelles, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — A S. E. F.

2398 — Antonio Meirelles, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — A S. E. F.

2396 — José Maria Meirelles, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — A S. E. F.

2397 — Eymard de Alencar Meirelles, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — A S. E. F.

Ofícios:  
N. 0179, do Serviço de Transportes do Estado, comunicando frequência do funcionário Antonio Ferreira dos Santos — A S. E. C.

N. 0192, do Serviço de Cadastro Rural, comunicando frequência do funcionário Waldelirio Nobre — A S. S. P.

N. 0193, do Serviço de Cadastro Rural, comunicando frequência do funcionário Aurelio Nazaré dos Santos — A S. S. P.

N. 0195, do Departamento Estadual de Águas, solicitando empenho de verba de Cr\$ 5.904,00, da firma Higson & Cia. (Pará), Ltda. de 1.200 quilos de barrilha — A S. E. F.

N. 3111, do Banco do Brasil S.A., solicitando pagamento — Arquite-se.

N. 0181, do Serviço de Transporte do Estado, comuni-

cando frequência do funcionário José Rodrigues do Carmo, lotado no Instituto Lauro Sodré — Ao I. L. S.

N. 0182, do Serviço de Transportes do Estado, encaminhando folha de pagamento do diarista Eldonor Ferreira da Silva — Ao D. P.

N. 0189, da Coletoria de Rendas do Estado em Igarapé-Açu, informando sobre compra de terras, em que é requerente Antonio Domingos Alves — Ao Serviço de Terras.

N. 0149, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando que foi solicitada perante o Egrégio Tribunal de Justiça um Mandado de Segurança, sendo os requerentes Ludmilla Barata Onedi e Maria Magalhães Barata, e requer várias certidões — Providenciado. Arquite-se.

N. 0184, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando 4 guias de recolhimento sobre licença para exploração de castanhais em Altamira — Ciente. Arquite-se.

N. 0178, do Sindicato dos Taifeiros Culinários e Panificadores em Transportes Fluviais do Estado do Pará, comunicando que o S. N. E., não tomou em consideração, desprezando assim o que preceituado por Lei no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho em vigor — Ao S. N. E.

N. 3095, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 44.520,00 — Ao S. N. E.

N. 0191, da Secretaria de Educação e Cultura, comunicando frequência da funcionária Lucimar Cordeiro de Almeida — Atender e arquivar.

N. 0180, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando folhas de pagamento e de frequência do Pessoal Fixo daquele S. T. E. — Ao D. P.

N. 0194, do Serviço de Cadastro Rural, comunicando frequência de funcionários — Atender e arquivar.

N. 0160, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando requisição de material de consumo — A Imprensa Oficial.

N. 0188, do Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas — A S. E. F.

Autos:  
N. 1433, de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Igarapé-Açu, em que é requerente Benigno Rodrigues Losada — Ao Dr. Consultor Jurídico.

N. 2589, de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente Clovis de Azevedo Benites — Ao Dr. Consultor Jurídico.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado  
Em 23/1/54

Ofícios:  
0283-of. 15, do I.E.P. (remete folhas de pagamento) — Encaminhe-se ao D. P.

0282 — Curso Dat. N. S. de Fátima (pedido de inspetor) — A inspetoria escolar, para verificar e informar.

2490 — Maria da Conceição C. da Rosa (efetividade) — Opine o D. P.

0111 — Maria de Lourdes C. de Amorim (lic. especial) — Diga o D. P.

0281 — Maria R. N. Barata (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

0285 — Raquel O. Gabriel (aposentadoria) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

0283 — Of. 7 do I. E. P. (freq. de func.) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

Of. 2 do G. Esc. Dr. Freitas (reassunção de cargo de prof.) — Oficie-se à Diretora do Grupo Escolar Dr. Freitas, dizendo que ela não devia dar exercício à professora Estrofe Campos sem que a mesma fosse a inspeção de saúde, para a reassunção do cargo,

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 96, DE 22 DE JANEIRO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 21 de janeiro de 1953, e

CONSIDERANDO a especulação de preços que está ocorrendo na revenda de café em grão, inclusive para o interior do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1.º — Estabelecer a seguinte margem para a revenda de café em grão, tanto para o interior do Estado como na Capital, sobre fatura:

10 % para carreto, capatazia e impostos; e  
10 % de lucro.

Art. 2.º — A presente Portaria

entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.  
Belém, 22 de janeiro de 1954.

Francisco Alves Soares,  
Presidente

Ata da 42a. sessão ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.  
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede à avenida Independência n. 184, reuniu-se, em sua quadragésima segunda sessão ordinária a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. O sr. Presidente, Francisco Alves Soares, abriu a sessão à hora regimental, estando presentes os srs. conselheiros José Mala Bezerra, Pedro Santos, Aquiles Lima, Edmundo Marinho, Edgar Chaves e Benedito Caeté Ferreira, faltan-

Jo o conselheiro Raul Boulhosa, bem como o representante da Indústria, Forças Armadas e das Cooperativas de Produção, este ainda não empossado. Iniciando os trabalhos o sr. Presidente mandou que fosse lida a ata da 41.ª sessão ordinária realizada em 29-10, pondo-a imediatamente em discussão, após o que, submetida a votação foi aprovada por unanimidade, sem alteração. Em seguida, por determinação da Presidência foi lido o expediente, que passou automaticamente para a Ordem do Dia. O conselheiro Edgar Chaves solicitando a palavra apresentou três requerimentos: 1.º — solicitando que o Plenário se manifestasse sobre a situação do peixe no Município de Belém, em virtude de não constar nos anais desta Casa, nenhuma resolução que redundasse em Portaria, vigorando somente uma tabela de emergência baixada pelo Governo do Estado, antes da inauguração desta Comissão, admitida mas não homologada por este órgão, que é o único de competência; 2.º — pedindo que fosse a Portaria 82 revigorada em seus dizeres pelos bons efeitos surtidos; 3.º — pedindo que o Plenário fizesse sentir à COFAP a necessidade premente de recursos, com fins de compra de carne verde congelada ou frigorificada de procedência de outros Estados para o abastecimento de Belém. O conselheiro Benedito Caeté Ferreira apresentou 3 proposições: 1.ª — que as sub-comissões devolvam devidamente relatados, num prazo de oito dias os processos em estudos; 2.ª — que a tolerância para início sessão seja de trinta minutos; 3.ª — solicitou um relatório com relação dos talhos de rua e frigoríficos existentes nesta capital. O conselheiro Aquiles Lima apresentou 2 proposições orais: 1.º — que fosse revogada a Portaria 48, a fim de que toda carne existente em Belém se enquadrasse no preço teto estabelecido pela Portaria 78; 2.ª — que todo gado provindo do Marajó fosse abatido no Curro do Maguari e o quilogramamento apurado exclusivamente aos mercados públicos e talhos de rua. O conselheiro Pedro Santos apresentou um requerimento, por escrito, em aditivo ao requerimento oral do conselheiro Aquiles Lima, para que se estendesse à Paraense Commercial Ltda. ou quaisquer outras empresas, porventura, transportadoras de carne verde por via aérea, o regime de tabelamento de preço teto, independente da obrigação da quota de sacrifício. O conselheiro Benedito Caeté volta a propor, por requerimento oral, um aditivo ao requerimento Aquiles Lima, para que seja permitida aos frigoríficos cujos proprietários forem marchantes, receberem carne regional. O sr. Presidente aceitou os requerimentos incluindo-os na Ordem do Dia, ressalvados os três primeiros do conselheiro Caeté Ferreira, em virtude de fazer referência à obrigações estatutárias do Regimento Interno desta Comissão. Encerrando o expediente e em seguida abrindo os trabalhos para a Ordem do Dia, o secretário leu o requerimento da Federação das Indústrias do Estado do Pará, sobre o projeto de Portarias que dá nova regularização à fórmula CLD, o conselheiro Edmundo Marinho pergunta se já veio resposta da COFAP ao rádio solicitado pelo Plenário, o secretário leu o rádio-consulta emitido aquele órgão e declara não ter vindo ainda a devida resposta. O representante da Lavoura propõe então que o caso aguarde as informações pedidas, voltando à pauta somente quando devidamente instruído. O Plenário não discute e aprova por unanimidade de votos esta proposta. Em pauta o parecer da sub-comissão que fez a tomada de contas da gestão do ex-presidente dr. Leão Alvarez de Castro, o relator conselheiro Edgar Chaves leu dito parecer, que após discutir, foi aprovado por unanimidade de votos, o que resulta a aprovação de contas da ex-Presidência, que foram dadas como boas e certas. O

conselheiro Aquiles Lima solicita suspensão dos trabalhos por 30 minutos, por ter assunto imperioso a tratar fóra da sede desta Comissão, a fim de não prejudicar os trabalhos com a falta de "quorum", caso se ausentasse o conselheiro Aquiles Lima. O Presidente consultando o Plenário concedeu licença para o afastamento do conselheiro Aquiles Lima, suspendendo os trabalhos por trinta minutos. As dezessete horas foi reiniciada a sessão. O conselheiro Edgar Chaves passou a relatar o processo do sr. Moacir Ferreira em estudos na sub-comissão da qual fazia parte, o conselheiro Pedro Santos pediu esclarecimento sobre o contrato do concessionário de transporte de carne verde, o conselheiro Aquiles Lima, como representante da Prefeitura, fez os devidos esclarecimentos, dando-se o conselheiro Pedro Santos por satisfeito, posto em discussão o relatório da sub-comissão, foi pedida a palavra pelo conselheiro Aquiles Lima, que alegou ser contrário a concessão de majoração de tarifas, em virtude de não ver resultado prático nesta concessão, pois que, os prejuízos alegados pela empresa concessionária eram de tal monta que a majoração de dez centavos solicitada não resolveria, diminuindo somente o prejuízo que seria ainda manifesto, continuando a empresa em regime deficitário e que em consequência, dia e mais dia, a empresa teria que solicitar nova majoração ou fechar por falência, era, na sua opinião, delongar por mais tempo o que já estava previsto, alias, não acreditava, que apesar dos elogios, não estava na necessidade da compliance a uma rigorosa fiscalização de higiene, quer na falta de esterilização através dos raios ultravioletas inaplicáveis nos seus carros de transporte e na absoluta falta de fiscalização sanitária nos seus empregados, lembrando que antigamente a carne vinha sobre vagões transportes, o que deveria voltar a ser feito hoje. O sr. Presidente apartela, inormando que ditos carros não mais existem e que no caso teria que se responsabilizar pela leitura de novos, o que era anti-econômico e oneroso, visto já haver uma empresa devidamente aparelhada. O orador lembrou ainda a possibilidade da Prefeitura assumir a responsabilidade do transporte de carne verde com seus carros, digo suas caçambas de transporte de terra, após efetuada uma lavagem. O conselheiro Benedito Caeté protesta contra a proposição, alegando ser absurda por ser profundamente anti-higienica. O conselheiro Edmundo Marinho pede a palavra para concordar com o parecer da sub-comissão, achando até irrisório o aumento pedido. O conselheiro Benedito Caeté antecipa seu voto, declarando desde que o Govrno, a Prefeitura e a própria COAP não querem ficar com a responsabilidade da concessão, não há por que se negar ao solicitado, volta a falar o conselheiro Aquiles Lima, fazendo justificativa de voto, negando por não ver objetivo prático na concessão, o que continuaria em deixar a empresa incapaz de se manter e manter um serviço regular. Encerrada a discussão, o sr. Presidente submeteu à votação o parecer da sub-comissão, que deixou de ser aprovado por não ter obtido "quorum", em virtude do voto contra do conselheiro Aquiles Lima, votando a favor os demais membros. Em consequência, o sr. Presidente determinou que o processo em questão voltasse à pauta na primeira sessão ordinária, conforme determina o Regimento Interno. O conselheiro Edgar Chaves pediu prorrogação de tempo, para que fosse nessa sessão apreciados os requerimentos apresentados no expediente. A Presidência consultando o Plenário prorrogou o tempo regulamentar, posto em discussão o requerimento do conselheiro Edgar Chaves, que propõe o tabelamento para o peixe fresco e congelado no município de Belém, discutido e submetido à votação, foi

aprovado por unanimidade de votos. A Presidência determinou que se baixasse Portaria nesse sentido. A seguir foi posto em discussão o requerimento do conselheiro Edgar Chaves, que solicita tabelamento para diversos gêneros, até que sejam concluídos os estudos para um tabelamento específico, pede a palavra o conselheiro José Maria Bezerra que solicita a supressão do gênero pirarucu da relação constante desse requerimento, justificando a sua pretensão, em virtude do comércio secular de leilão do referido produto. O conselheiro Edgar Chaves concorda com a supressão, encerrada a discussão e submetido à votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos. A Presidência determinou que se baixasse Portaria nesse sentido. O conselheiro Aquiles Lima pede a palavra para alegar que o seu voto contra o processo do sr. Moacir Ferreira, tinha sido principalmente baseado em cálculos e agora reconhecia estarem errados, pedindo urgência para votação do referido processo. Dado o adiantado da hora o sr. Presidente encerrou a sessão transferindo os demais processos em pauta para a próxima sessão e por decisão do Plenário o sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária, que deverá se realizar amanhã, dia seis, às quinze horas. E para de tudo constar eu, Frederico de Souza, secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo sr. Presidente.

Belém, 5 de novembro de 1953.  
Frederico de Souza,  
secretário

Ata da 43.ª sessão ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede, à avenida Independência n. 184, reuniu-se em sua 43.ª sessão ordinária, a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, sob a presidência do sr. Francisco Alves Soares, estando presentes os srs. conselheiros José Maia Bezerra, Edgar Chaves, Edmundo Batista Marinho, Pedro Santos, Benedito Caeté Ferreira e Eurico Tavares Romariz. A hora regimental, o sr. Presidente abriu a sessão e, dispendida a leitura da ata da 21.ª sessão extraordinária, realizada a 9-11-53, foi a mesma aprovada sem retificações. No expediente, foi lido apenas o ofício do Prefeito Municipal de Ananindeua encaminhando memorial dos marchantes do município de Ananindeua, pleiteando a majoração do preço da carne, no citado município, para quinze cruzeiros. Solicitou a palavra o sr. Pedro Santos, que discorreu sobre o problema da carne verde em Belém, lendo um trabalho de sua autoria sobre o comércio da carne verde, despesas dos marchantes, segundo inquérito que realizou, prejuízos e lucros desse mesmo comércio de mancharteria segundo as quotas de sacrifício e compensação instituídas pela COAP, e concluindo por um requerimento em que propõe novas disposições sobre o abastecimento e novo tabelamento do preço da carne verde para o município de Belém, requerimento que encaminhou à mesa. Passando à Ordem do Dia, o sr. Presidente anunciou a discussão do memorial dos marchantes de Ananindeua pleiteando novo tabelamento para o preço da carne verde no mesmo município. O sr. Pedro Santos solicitou que o memorial fosse distribuído à sub-comissão do Setor Carne para estudo e parecer, o que foi aprovado. Voltou a Plenário o processo referente à denúncia sobre a majoração do preço da carne verde no município de Conceição do Araguaia, com as informações prestadas pelo sr. Prefeito do mesmo município, sobre o assunto, manifestou-se o sr. conselheiro Edmundo Marinho, considerando que o Prefeito e Vereadores exageraram de suas atribuições, mas,

dada a forma de que se revestiu o incidente, tudo não passa de uma questão particular. Solicitou que a Presidência faça sentir ao prefeito e vereadores do município de Conceição do Araguaia que não tem competência para aumentar ou reduzir preços. O sr. Edgar Chaves propôs que o novo tabelamento fosse homologado por esta Comissão e que seja providenciada a criação de uma COMAP naquele município. Em votação a proposta do sr. Edgar Chaves, foi a mesma aprovada contra o voto do sr. Edmundo Marinho, não atingindo, assim, o "quorum" regimental. O sr. Edmundo Marinho fez declaração de voto, dizendo que assim procedia por ser norma nesta Comissão não deliberar sobre qualquer assunto sem previo estudo. O sr. Presidente anunciou a discussão do requerimento do sr. Pedro Santos apresentado no expediente, propondo novas disposições sobre o abastecimento e tabelamento da carne verde. O sr. Benedito Caeté Ferreira solicitou que o requerimento fosse enviado a sub-comissão do Setor Carne com pedido de urgência. O sr. Edgar Chaves manifestou-se pela discussão imediata em razão da proficiência do estudo do sr. Pedro Santos. Solicitado pelo sr. Presidente, o sr. Pedro Santos prestou esclarecimentos sobre o preço do gado em pé, e, apartado pelo sr. José Maia Bezerra, discorreu sobre a concorrência na compra de gado dos fazendeiros. O sr. Edmundo Marinho elogiou o trabalho do sr. Pedro Santos, comentando, porém, que medidas de alta relevância, como essa, venham a ser menosprezadas por falta de fiscalização. Replicou o sr. Pedro Santos dizendo que, conta a COAP com o apoio do sr. General Governador, apoio que já se fez sentir em diversas oportunidades, através de energias ações contra os exploradores do comércio negro. O sr. Benedito Caeté Ferreira retirou seu requerimento, propondo um aditivo à alínea 14 do projeto Pedro Santos, sugerindo que os frigoríficos poderiam vender carne verde se também importassem carne frigorificada. O sr. Edmundo Marinho propôs então, que fosse designada uma sub-comissão para estudar o assunto, com um prazo de uma semana para apresentar parecer. Em votação a proposta do sr. Edmundo Marinho, foi a mesma aprovada. O sr. Presidente designou então os srs. Edmundo Marinho, José Maia Bezerra e Eurico Romariz para comporem essa sub-comissão. Esgotados os assuntos em pauta, o sr. Eurico Romariz solicitou informações sobre a condenação de uma partida de carne importada pela COAP, segundo noticiário da imprensa. O sr. Presidente prestou as informações solicitadas, dizendo que a remessa dessa partida resultara de entendimentos com o Presidente da COFAP e que constituía excedente existente no Rio Grande do Norte, a qual, infelizmente, chegara deteriorada. Essa circunstância, porém, não acarretará prejuízos à COAP do Pará nem ao público, que não consumira carne estragada. O sr. Presidente mandou ler o telegrama recebido pela COAP, firmado pelo Inspetor do Departamento de Inspeção de Produtos Animais, no Rio Grande do Norte, atestando bom estado da carne. O sr. Edmundo Marinho protestou contra esse telegrama, dizendo que, como profissional convidado também examinara a partida, afirmava que se tratava de carne apodrecida e recongelada, homologando o laudo do dr. Antonio Bona, inspetor da Secretaria de Saúde Pública. Como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e dez minutos, da qual, para constar, eu, Frederico de Souza, secretário, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado, e que, depois de lido e aprovado será assinado pelo sr. Presidente.

Belém, 12 de novembro de 1953.  
Frederico de Souza,  
secretário

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Angelina Campos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Conceição. São Miguel, 3 de Maio e 14 de Abril distando de 11,50 metros. Frente: 12,00 metros. Fundos: 30,00 metros, tem uma área de 360,00 metros.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 5 de janeiro de 1954. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T-6.865-13, 24| e 3|2|54—Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Emidio Benvenuto da Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Conceição, Caripunas, distando de 77,40 metros, frente: 5,30 metros, Lateral direita formada por 3 elementos sendo 1.º com 23,20 metros e o 2.º com 38,75 metros linha e dimensões: 5,95 metros, tem uma área de 346,62 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T — 6.873 — 15 e 24| e 5|2|54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Bernardo da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em requerido incide no lote 43 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Limites à direita 44, à esquerda 42. Dimensões: Frente 6,00 metros. Fundos: 240,00 metros, área 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para

que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.  
T — 6.878 — 15 e 24| e 5|2|54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Alves da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Timbira e Caripunas, distando de 149,60 metros Frente, 4,93 metros. Fundos, 40,00 metros. Tem uma área de 325,38 metros, tem a frente paralelogramica. Confinar à direita com o imóvel n. 1.034 e à esquerda, com o imóvel n. 1.041. O terreno tem uma casa de enchimento, coletada sob o n. 1039.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.  
T — 6.880 — 15 e 24| e 5|2|54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sabino Manoel de Sousa Barros, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno requerido incide no lote 46, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões. Frente 6,00 metros. Fundos 24,00 metros, área 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.  
T — 6.881 — 15 e 24| e 5|2|54 — Cr\$ 120,00

## SECRETARIA DA FAZENDA EDITAL

**Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual à Prefeitura Municipal de Belém.**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 84, da Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura

Municipal de Belém, a inscrição à concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Prefeitura e seus departamentos, durante o exercício de 1954, sob as seguintes condições:

## PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Secretário da Fazenda Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Dec. Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) talão de quitação de impostos estaduais e municipais;

e) todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

## SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha estadual de Cr\$ 3,00 por folha e mais os selos de educação e saúde (Cr\$ 1,50) e de caridade (Cr\$ 1,00), todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

## TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência, poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

## QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça (§ 1.º, art. 51 do C. C. P. e art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo, a Prefeitura de Belém se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento de Contabilidade Pública.

## QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimentos se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 760, do R. G. C. P.).

## SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

## SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fólias de livro, talões impressos, etc.).

## OITAVA

Todos os artigos serão de 1ª qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata

a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

## NONA

As contas serão apresentadas em quatro (4) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

## DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Chefe da Seção do Material, devidamente visados pelo Secretário de Fazenda, após a autorização do Prefeito Municipal, na proporção das necessidades e na quantidade que a P. M. B. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretas, capatazias, etc., até a Prefeitura Municipal de Belém, não influindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões, capatazias, etc.

## DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas no dia 5 de fevereiro de 1954, às dez (10) horas, no gabinete do Secretário da Fazenda, com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

## DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de vinte e seis (26) grupos, assim discriminados:

Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.

Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.

Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.

Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficina.

Grupo n. 05 — Acessórios de veículos.

Grupo n. 06 — Material elétrico.

Grupo n. 07 — Material de construção.

Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.

Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.

Grupo n. 11 — Ferragem.

Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia.

Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos.

Grupo n. 14 — Produtos químicos.

Grupo n. 15 — Material de Laboratório.

Grupo n. 16 — Material odontológico.

Grupo n. 17 — Material médico-cirúrgico.

Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.

Grupo n. 19 — Vestiário e roupa.

Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras.

Grupo n. 21 — Material para iluminação.

Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.

Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.

Grupo n. 24 — Arreios e pertences.

Grupo n. 25 — Veículos.

Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.

## DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, na Secretaria da Fazenda Municipal, das 9 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para a Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Gabinete do Secretário da Fazenda Municipal, 20 de janeiro de 1954.

Dr. Achilles Lima  
Secretário da Fazenda  
(20, 22, 24, 26, 28)



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital de Chamada**  
Pelo presente edital de chamada fica notificada Maria da Conceição Lassance Cunha, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas "Princesa Izabel" (subúrbio da capital), para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação igual, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 18-1-1954.

Visto, Belém, 18-1-1954.  
José Cavalcante Filho  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2/54).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital de Chamada**  
Pelo presente edital de chamada fica notificada Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, no Município de Soure, para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 8-1-1954. — (a) José Cavalcante Filho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria.  
G — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31[1-2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11]2

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Concorrência Pública**  
De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado fica aberta concorrência pública para construção dos seguintes prédios:  
Um pavilhão do Instituto de Educação do Pará.  
Grupo Escolar da Sacramento.  
Pósto Sanitário do Bairro do Sousa.

Grupo Escolar da Matinha.  
A concorrência será iniciada a partir de 8 do corrente mês e será encerrada em o dia 23, sendo as propostas abertas no dia imediato na presença da comissão para isto nomeada. Da decisão caberá recurso para o Secretário de Estado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) orçamentos detalhados globais;
- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) prova de idoneidade profissional passada pelo CREA;
- d) prova de quitação da Lei 2/3;
- e) prova de caução da importância de Cr\$ 10.000,00 para garantia de preposto.

A construção poderá ser feita em sua totalidade ou em parte de acôrdo com as verbas existentes.

Os interessados poderão colher informações diariamente na SOTV durante as horas do expediente entre as 9 e 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe do expediente.

(G. — Dias 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23[1/54])

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Secretaria da Fazenda**  
**Abre Concorrência Pública para aquisição de materiais necessários ao Departamento de Limpeza Pública e Secretaria de Fazenda.**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública, para aquisição de material abaixo, necessário ao Departamento de Limpeza Pública e Secretaria de Fazenda:

- 6 — Pneus 750 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Pneus 825 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Pneus 1.000 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Pneus 600 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Baterias 17 placas carregadas.
- 1 — Máquina de escrever de 120 espaços.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas, com a oferta da quantidade respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia 31 de corrente, às 10 horas da manhã, na referida Secretaria, na presença dos concorrentes que quiserem assistir ao ato.

Os interessados deverão apresentar provas de que se acham quites com os impostos Federais Estaduais e Municipais.

A Prefeitura Municipal de Belém se reserva o direito de anular a presente Concorrência.

(a.) Dr. Achilles Lima, Secretário da Fazenda.  
(Ext.—Dias 17, 24 e 31[1])

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**IMPOSTO PREDIAL**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO**

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente,

devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respectivas fichas naquela Divisão, de acôrdo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

"Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante declaração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalente.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital da abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei."

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda Municipal

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRICOLA E VETERINÁRIO**

**Escola de Iniciação Agrícola "MANOEL BARATA"**

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias, a concorrência administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros materiais necessários ao consumo habitual desta repartição nos termos dos artigos 738 e 757 a 763 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Dec. n. 15.738 de ... 8-11-1922) e art. 37 do Dec. lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requeri-

mento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na legislação em vigor devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão do imposto sobre a renda além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas (of. n. 25, de 23-1-41, do Sr. Ministro da Fazenda).

III — A abertura das propostas será feita no dia 2 de fevereiro próximo, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola localizada na Ilha de Caratetéua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", em 23 de janeiro de 1954.

(a.) Hilda da Silva Coutinho, Esc. Cl. "E" Chefe da T. A.

Visto: — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Téc. Educ. Rural Cl. "L", Diretor.

(Ext. 24, 27 e 29[1 e 2/54])

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Daylia Sousa Sampaio, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra: Vileta, Timbó, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 165,15 metros. Frente, 4,00 metros. Fundos, 71,50 metros. Área de 286,002 metros, forma paralelogramica, confinando pelo lado direito com o imóvel n. 257 e pelo lado esquerdo, com o de n. 263, o terreno está construído com uma casa coletada sob o n. 259.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorancia, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T — 6.882 — 15 e 25[1 e 4]2/54 — Cr\$ 120,00.

## EDITAIS A NÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### (Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Luiz Otávio Pereira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Balby, n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1954. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext.—24, 26, 27, 28 e 29|154)

### INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A Comunicação

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, durante as horas do expediente normal, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de janeiro de 1940.

(aa.) José Melero Carrero, Vice-Presidente — Antônio Marques, Diretor — Astrogildo Pinheiro, Diretor.

(Ext.—22, 23 e 24|154)

### INSTITUTO "OFIR LOIOLA" Concorrência para a administração das obras do Departamento de Câncer e Hospital Infantil, sítos à Av. Independência n. 484, em Belém do Pará.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta neste Instituto, pelo prazo de 10 dias, a partir da data da publicação deste Edital, concorrência para administração das obras do Departamento de Câncer e Hospital Infantil, obras estas em parte já executadas.

As plantas, especificações e condições poderão ser obtidas na sede do Instituto, à Av. Independência n. 484, das 14 às 16 horas.

Os concorrentes deverão apresentar as propostas em dois envólucros fechados e lacrados. O primeiro, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade" (nome da firma), deverá ter os seguintes documentos:

a) Prova de existência legal da firma (registro na Junta Comercial deste Estado);

b) Prova de que a firma possui como profissional um Engenheiro ou Arquiteto devidamente habilitado nos termos do decreto n. 23.569, de 11-12-1933 (Registro no CREA);

c) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

d) Prova de quitação com o CREA, da firma e do profissional responsável;

e) Certidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7-12-1939 (Lei dos 2,3);

f) Recibo da caução provisória de Cr\$ 5.000,00, em moeda corrente do País, como garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na Caixa Econômica Federal deste Estado;

g) Prova de quitação do imposto Sindical, da firma e do profissional responsável;

h) Prova de quitação com o I. A. P. I. ou I. A. P. C.;

i) Prova de haver o concorrente executado obra no valor de Cr\$ 1.000.000,00;

O segundo envólucro, tendo o sobrescrito "Proposta de nome da firma, conterá a proposta declarando a percentagem para a administração, calculado sobre o "custo da obra" (material, mão de obra, leis sociais e seguro). As propostas devem ser entregues em quatro vias, sendo uma selada de acordo com a lei e deverão estar assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os concorrentes ainda deverão aceitar as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** — No dia, local e hora que serão designados, reunir-se-á a Comissão, na presença dos interessados que hajam comparecido. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes contendo a comprovação de idoneidade e la-

var-se-á uma ata para registrar o requerimento.

Os interessados poderão recorrer quando julgarem infundado qualquer julgamento da comissão, dentro de dois dias a contar da data do julgamento. Julgada a idoneidade e uma vez que todos os presentes declarem expressamente que estão de pleno acordo com o julgamento da comissão, serão abertos os envelopes contendo as propostas. Somente serão abertos os envelopes dos proponentes julgados idoneos. Havendo discordância com o julgamento da comissão, então esta fará anunciar pelos mesmos jornais em que foi publicado o edital, local, dia e hora para a abertura das propostas. Após a abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas e fará publicar na íntegra, em quadro comparativo, nos mesmos jornais que foi publicado o edital. O proponente deverá declarar nas propostas de que está de pleno acordo com os termos deste edital. Para fins de adjudicação as propostas deverão ter uma validade mínima de 30 dias.

**Cláusula II** — A firma vencedora depositará na Caixa Econômica Federal deste Estado a importância de Cr\$ 30.000,00, que responderá pelas obrigações contratuais.

**Cláusula III** — A caução provisória de Cr\$ 5.000,00 somente será devolvida após a assinatura do contrato pela firma vencedora.

**Cláusula IV** — O contrato deverá ser assinado pela firma vencedora até 5 dias após o respectivo convite, satisfeita a exigência da Cláusula II se a mesma se furtar a recolher a referida importância ou se recusar a assinar o contrato, perderá a caução de Cr\$ 5.000,00 em favor do Instituto e então será convidada a firma, colocada em segundo lugar, a qual ficará sujeita as mesmas penalidades. Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas no presente Edital e mais o disposto no Regulamento do Código de Contabilidade da União.

**Cláusula V** — A caução de Cr\$ 30.000,00 somente será restituída depois de concluídas e aceitas as obras, medi-

**Cláusula VI** — A firma vencedora deverá iniciar os serviços dentro do prazo de cinco (5) dias úteis a partir da data da notificação.

**Cláusula VII** — Os serviços que não forem aceitos, serão desmanchados e refeitos pela contratante, por sua própria conta.

Não será permitida a sub-empregada total ou parcial das obras a terceiros, ressalvando o caso de pequenas sub-empregadas ou tarefas, que serão neste caso, previamente autorizadas.

**Cláusula VIII** — A firma contratante deverá colocar na obra número suficiente de operários para o bom andamento das mesmas. Poderá ser pedida a retirada de operários improdutivo, sem que isto acarrete ônus para o Instituto.

**Cláusula IX** — Todo o material será comprado pelo Instituto, de acordo com as especificações.

**Cláusula X** — A percentagem da administração será paga durante a execução das obras, de acordo com as obras executadas. O material doado ao Instituto, será considerado pelo preço corrente da praça, para efeito de cálculo da percentagem.

**Cláusula XI** — Qualquer infração das cláusulas do contrato será a firma contratante multada em Cr\$ 500,00, bem assim na mesma proporção, por dia que exceder o prazo fixado para o início das obras. A caução para garantia da execução do contrato responderá pelas multas acima.

**Cláusula XII** — São causas de rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, independente de interposição judicial ou extrajudicial:

a) falência da firma contratante, concordata ou dissolução da mesma;

b) paralização das obras, sem motivo justificado;

c) pela inobservância das condições contratuais, após advertência por escrito, comprovada má fé da contratante.

**Cláusula XIII** — As obras poderão ser concluídas ou não, dependendo das verbas existentes.

(a.) Jeun Bitar.

(Ext.—23 e 24|154)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 24 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 4.005

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 21.814 Suspensão Condicional de Pena da Capital

Requerente: Hermenegildo dos Santos

Requerida: A Justiça Militar do Estado

Relator: Desembargador Raul Braga.

Hermenegildo dos Santos, Sargento da Força Policial do Estado foi por decisão do Conselho de Justiça da Polícia Militar do Estado condenado à pena mínima do art. 181, § 3.º do Código Penal Militar. — condenação confirmada por este Tribunal de Justiça segundo Acórdão sob n. 21.420, de 28 de outubro de 1952 — penalidade que agora, o condenado pede seja objeto da suspensão condicional, de vez que, réu primário pelo documento que juntou a sua vida pregressa não autoriza a presunção de que tornará a delinquir.

Atendendo ser certa a alegação. Acórdam os membros da Primeira Câmara Crime em unanimidade conceder o benefício impedido, pois que a condenação foi de um ano de detenção e ao delito não ocorreu revelação de má caráter por parte do condenado, suspensão de pena adstrita ao preceituado em lei reguladora da espécie, marcado o prazo de um ano ao pagamento das custas, de tudo lavrando-se o respectivo termo com as recomendações visadas ao benefício, ora concedido.

Belém, 11 de janeiro de 1954. — (aa) Antonio Melo, Presidente; Raul Braga, relator; Curcino Silva e Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de janeiro de 1954. — (a) Wilson Rabelo, pelo Secretário.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acha nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Cíveis da Comarca de Alenquer, entre partes, como Embargantes, Francisco José de Barros e sua mulher; e, Embargados, Antonio Valinoto e sua mulher, para sorteio de Relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de janeiro de 1954. — (a) Wilson Rabelo, pelo Secretário.

## Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 27 de janeiro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Capital, em que é Embargante, Carlos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Mourão; e, Embargada, Guiomar dos Santos Miranda, sendo Relator, o Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de janeiro de 1954. — (a) Amazonina Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Faço público para conhecimento dos interessados, que nos autos de ação rescisória da Comarca da Capital, entre partes: como autora Izidora Leal Trindade, pela Justiça Gratuita e ré Maria Pires

dos Santos Carvalho, foi pelo Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema, relator do feito proferido à fls. 17, o despacho seguinte — Cite-se a ré para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, que ora marco. Belém, 20/1/1954. — (a) Borborema.

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa. Dado e passado em meu cartório nesta cidade de Belém do Pará, na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de janeiro de 1954. — (a) O Escrivão, João de Deus de Castro Goulart.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luzignan Dume Barra e dona Terezinha de Jesus Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 165, filho de Joaquim Barra Sobrinho e de dona Rosa Dume Barra.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral 165, filha de Rosa Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-6.893-17 e 24/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Viggiano e a senhorinha Irene da Costa Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 855 filho de Antonio Viggiano e de Conceição Gazanê.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 957, filha de Jonas Santos e de dona Rosa Costa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-6.894-17 e 24/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Veloso da Silva e a senhorinha Adalgiza Bastos Hermida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, carpinteiro, domiciliado nesta cidade residente à Rua Barão do Triunfo 212, filho de Manoel Luiz da Silva e de dona Ana Rodrigues da Silva.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães 301, filha de Bernardino Magalhães Bastos e de dona Ludgera Maciel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-6.895-17 e 24/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Faustino Galdino e dona Joaquina Cordeiro da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural de Ceará, Fortaleza, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri 380, filho de José Galdino e de dona Francisca Chagas Galdino.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri 380, filha de João Cordeiro da Paz e de dona Maria Cordeiro da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T-6.869-14 e 24/1/54—Cr\$ 40,00)

Reproduzido por ter saído com incorreções do D. O. dos dias: 14 e 21/1/54.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos de Miranda Silva e a senhorinha Juraci Brandão de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo 60, filho de Carlos Silva e de dona Regina de Miranda Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás 150, filha de Deocleciano Martins de Menezes e de dona Eulalia Brandão de Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.969-24 e 31/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Silvino Braga Gonçalves e a senhorinha Eunice Martins Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias 898, filho de Donato Antonio Gonçalves e de dona Antonia Braga Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 481, filha de Carlos de Oliveira Gomes e de dona Amparo Martins Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

**Impedimento, denuncie-o para fins de direito.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.970—24 e 31|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy Nascimento da Silva e a senhorinha Therezinha de Jesus Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igaraci, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio 115, filho de Raimundo Nóbrega da Silva e de dona Mariana Soares Nascimento da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant 328, filha de Joaquim da Silva Pereira e de dona Palmira de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.971—24 e 31|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Chaves Corrêa e dona Maria Raimunda Ferreira Lobato.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, calafate, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Doça de Sousa Franco 3, filho de Raimundo Corrêa de Araújo e dona Joana Chaves Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Doça de Sousa Franco 3, filha de dona Raimunda Ferreira Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.972—24 e 31|1|54—Cr\$ 40,00)

**COMARCA DE ALTAMIRA**

Hasta Pública para venda de bens dotais com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Autorização de venda de dotais requerida por dona Anita Mariani do Nascimento Cunha, assistida de seu marido, Antônio da Cunha Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão do Primeiro Ofício, Fausto Pereira da Silva), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo procurador judicial de dona Anita Mariani do Nascimento Cunha, assistida de seu marido, Antônio da Cunha Filho, sobre cujo pedido foi ouvido o órgão do Ministério Público, e tendo em vista as provas produzidas, por senhas a proferida aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano em curso, autorizou a venda, em "Hasta Pública", do bem imóvel abaixo descrito com sua respectiva avaliação, pertencente a dona Anita Mariani do Nascimento Cunha, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes

fizer, no dia quinze (15) de fevereiro próximo, às dez (10) horas, no edifício do Fórum e sala das audiências, sito à Travessa Comandante Castilhos, número cento e setenta e seis (176), na cidade de Altamira, o seguinte Imóvel: — Uma casa situada nesta cidade de Altamira, número sessenta e um e sessenta e três, antigos, coletada atualmente sob o número mil quinhentos e trinta e sete (1.537), à Rua Primeiro de Janeiro, construída de tijolos e madeiras coberta com telhas de barro convexas, parte enlaxada e parte mosaicada, toda murada, contendo seis (6) janelas de frente e uma porta (presentemente), com frente para a Travessa Paula Marques, pelo lado de baixo, com casa de propriedade dos herdeiros de Francisco Pinheiro de Queiroz e pelos fundos, com casa de propriedade dos senhores, Machid Salame e Estevam Tavares da Silveira, avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). O Imóvel acima descrito foi dotado a requerente por seu marido, por meio de escritura pública autêntica com separação de bens e dote, passada aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e vinte e nove (1.929), nas notas do antigo Tabelião desta cidade, Raimundo Trindade Coimbra, no livro número sete (7), às folhas setenta e dois verso a setenta e quatro verso e acha-se regularmente inscrita no livro de Registro de Imóveis da Comarca de número três C, sob o número de ordem quinhentos e oitenta e três (583), às folhas setenta e cinco (75). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede desta Comarca, no local do costume, e, por cópia, publicado de acordo com a lei, uma vez no "Diário Oficial" do Estado, e num dos diários de maior circulação na Capital do Estado, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade de Altamira, do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Fausto Pereira da Silva, escrivão, datilografei e o subscrevi.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito.

Está devidamente selado e pago em selos o emolumento do Juiz.

Confere com o original. Altamira, 22 de janeiro de 1954.

O Escrivão do 1.º Ofício: — Fausto Pereira da Silva. (T. — 6975 — 24|1|2 e 12|2|54 Cr\$ 350,00)

**COMARCA DE CASTANHAL**

EDITAL

Hasta-pública

O Doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhãl, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia doze (12) de fevereiro próximo, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre o preço de sete mil cruzeiros o único bem do espólio de Wenceslau Ferreira da Rosa, a saber: — Terreno de situação rural, denominado "São José", situado à margem esquerda do rio Caraparú, município de João Coelho, desta Comarca de Castanhãl, cento e quatro braças e quarenta centésimo por mil e seiscentos ditos de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito fôr.

O arrematante ou arrematantes pagarão à banca o preço da compra assim como pagarão a co-

missão do escrivão e do porteiro dos auditórios as custas e a respectiva carta.

E' este afixado à porta dos auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL ou na imprensa da Capital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhãl, aos dezesseis dias do mês de Janeiro de mil novecentos cinquenta e quatro. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito. (G. 1 v.)

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO**

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) EDITAL — DE 2.ª PRAÇA

Com prazo de dez dias O Doutor Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 12 de fevereiro de 1954, às 16.15

horas, à Rua Santo Antônio, 80, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Helana Souza (proc. 828/53) contra Camisaria "O Camiseiro", o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um espelho de cristal com 59 cm. de largura, e 74 cms. de altura, com bordaduras douradas. Cr\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando devesa de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 21 de janeiro de 1954. Eu, Odette de Queiroz Lima, Oficial Judiciária, "K", datilografei. E eu, Semiramis Arnoud Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a.) Cássio P. de Vasconcelos, Suplente de Juiz Presidente, em Exercício.

**BOLETIM ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**

**Pedido de Inscrição**

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

— Antônio Carlos Faria de Sousa, Aluysio Pessôa, Antônio Valente Caldeira, Anastácio Monteiro de Sousa, Alcides Moraes Amarante, Augusto Aleixo da Silva, Aluísio de Siqueira Cavalcante, Benícia Coelho de Lima, Carlos Eduardo Guimarães Araújo, Deusa de Oliveira Sousa, Esterlinda Brito Moraes, Fernando Gomes de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, Francisco Barros da Silva, João Rodrigues da Silva, João Leocádio de Assunção, José João Santos, João Alfredo Franco de Sá, Leandro dos Santos Costa, Maria Olímpia de Oliveira Campos, Maria de Nazaré Queiroz Botto, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Eli dos Santos, Manoel Vieira de Sousa, Mahomed Khelili, Maria Nazaré de Figueiredo Lima, Odeide Porto de Sousa, Orlando Modesto Cabral, Paulo dos Santos Cordeiro, Raimunda de Sousa Cirilo, Raimundo Astrogildo da Silva, Raimundo Durval da Silva, Raimundo Pinheiro de Oliveira, Sebastião Cordeiro de Almeida, Therezinha de Carvalho Lima, Thomaz da Conceição Rodrigues, Vitória de Almeida Cordovil, Wilson Azevedo do Amaral e Zuleide da Silva Oliveira. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de janeiro de 1954. — (a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

**Pedido de Inscrição**

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Akemi Igarashi, Belmiro Tiafo de Sousa, Nelson Arthur Farias de Sousa, Hamilton da Silva Pinto, Hilária de Sousa Cirilo, Izaira Ferreira de Miranda, José Otávio Dias Mescouto, João Martinho Cordeiro, Lúcia Reis de Oliveira, Maria Madalena Santos Vasconcelos, Melchiades Durão da Silva, Maria Estelita B. da Silva, Nair Quaresma Santos, Osmarina Rodrigues dos Santos, Olga Miranda de Andrade, Pedro Inocência de Mattos, Raimundo dos Santos Matos e Vitor G. de Moraes. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de

cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de janeiro de 1954. — (a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. João Bento de Souza, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, etc.

Faz saber que o presente edital de citação com o prazo de quinze (15) dias virem, que, tendo o Dr. 1.º Promotor Público da Capital, denunciado a este Juízo, de Luiz da Rocha Pita, brasileiro, casado, comerciante, eleitor desta Primeira Zona, portador do título n. 98.206, por infração do art. 175, inciso 13 do Código Eleitoral (detenção de seis meses a um ano ou multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00), em virtude haver recusado, sem justa causa, o serviço eleitoral, na qualidade de mesário da 54.ª seção, no pleito realizado neste Município, a 27 de setembro do ano p. findo, fica o referido cidadão, citado para, no prazo acima mencionado, a contar da publicação deste, apresentar defesa no processo contra si instaurado, sob as penas da Lei.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1954. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão, o escrevi.

João Bento de Souza  
Juiz Eleitoral

**Pedido de transferência**

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: — Raimundo Delfino Cavalcante, inscrito na 4.ª Zona — Anhangá-Castanhãl; Francisco Florêncio de Oliveira, inscrito na 4.ª Zona — Cruzeiro do Sul-T. do Acre; João Severino de Oliveira, inscrito na 1.ª Zona — Maceió-Alagôas; Servulo Leocício Martins, inscrito na 3.ª Zona — Distrito Federal; e Raimundo Mendes Gonçalves, inscrito na 12.ª Zona — Cameté. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 19 dias do mês de janeiro de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão Eleitoral.